



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 02/05/2017

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 84/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a adoção de providências visando a economizar ou a otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob a responsabilidade de órgãos pertencentes à administração pública federal.</p> <p>Autoria: Deputado José Carlos Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto trata de providências a serem adotadas pelos órgãos da administração pública federal com o propósito de economizar ou otimizar o uso da água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade. Entre as medidas, inclui a instalação de torneiras e bacias sanitárias com as especificações que descreve. Dispõe ainda sobre os prazos para a adoção das medidas nos casos de projetos aprovados antes e após a vigência da lei, bem como para edifícios já construídos ou com obras já iniciadas.</p> <p>O substitutivo proposto pelo relator: a) amplia a delimitação das edificações alvo do PLC, incluindo também órgãos da administração indireta; b) adota somente o estabelecimento de orientações gerais em relação às soluções de engenharia, e não especificações técnicas no texto legislativo; c) inclui outras ações para economia e otimização do uso da água, além da implementação de dispositivos e equipamentos hidráulicos; d) assegura que a administração pública somente celebre contratos de locação de edificações dotadas de equipamentos de economia e otimização do uso de água; e) altera a tipificação penal, adotando-se a tipificação administrativa pela omissão do agente público responsável; e f) prevê a realização de campanhas educativas.</p> <p>1. A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com Parecer favorável ao Projeto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 02/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 405/2011</p> <p>Ementa: Suspende, pelo prazo de trinta anos, a construção de novas usinas termonucleares em território nacional.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição	<p>Esta proposição visa a suspender a construção de novas usinas termonucleares pelo prazo de trinta anos em todo o território nacional.</p> <p>O relator entende que o projeto desconsidera o importante papel como fonte complementar que a energia nuclear tende a assumir nas próximas décadas, em um contexto de esgotamento dos potenciais hidrelétricos ainda não aproveitados.</p> <p>1. A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa. 2. Constou da pauta em 25/4/2017; foi concedida Vista ao Senador Flexa Ribeiro, nos termos regimentais.</p>
3	<p>PLS 54/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tornar crime ambiental o derramamento de chorume no solo ou nos recursos hídricos por caminhão de lixo.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação	<p>Esta proposição acrescenta o derrame de chorume por caminhões de lixo no rol dos crimes de poluição, para o qual prevê pena de reclusão de um a cinco anos.</p> <p>1. A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 2. Constou da pauta em 25/4/2017; após leitura do relatório, foi concedida Vista Coletiva, nos termos regimentais.</p>
4	<p>PLS 384/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS determina que, "nos imóveis rurais com potencial para produção de energia eólica ou solar, o Incra autorizará ao beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros objetivando a exploração do referido potencial".</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva para ajustar a redação da proposição e para estabelecer, como exceção à proibição geral veiculada no caput do art. 21, a celebração de contratos para exploração de energias alternativas de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, desde que autorizada pelo órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma de regulamento.</p> <p>1. A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa. 2. Constou da pauta da 25/04/2017; retirado de pauta a pedido do relator.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)
Data da reunião: 02/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 148/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para disciplinar o descarte de medicamentos de uso humano ou de uso veterinário.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação com a emenda que apresenta e pela rejeição das emendas nº 1-CRA e nº 2-CRA.	<p>O projeto altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para determinar que os medicamentos de uso humano ou veterinário descartados pelos consumidores submetem-se a sistemas de logística reversa. Duas comissões analisaram o projeto antes de sua chegada à CMA. A CAS aprovou parecer favorável à proposição. Na CRA, o projeto foi aprovado com duas emendas: uma explícita a obrigatoriedade da aplicação da logística reversa a produtos impróprios ao uso e consumo que se encontram nos estoques dos comerciantes e distribuidores; a outra altera a ementa do projeto.</p> <p>Na CMA, o relator propõe alteração da ementa do projeto e rejeição às emendas aprovadas pela CRA, no entendimento de que elas tratam de matéria estranha ao objeto do PLS.</p> <p>1. A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com Parecer favorável ao Projeto; 2. A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com Parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1-CRA e 2-CRA; 3. Constatou da pauta em 25/4/2017; Lido o relatório, ficam adiadas a discussão e votação da matéria.</p>
6	<p>PLS 408/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 66/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do PLS 408/2012 e pela aprovação do PLS 66/2014, na forma do substitutivo apresentado.	<p>O PLS 408/2012 pretende passar de quinze para trinta metros a faixa não edificável dos loteamentos implantados ao longo de águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.</p> <p>O PLS 66/2014, por sua vez, propõe que sejam reservadas faixas não edificáveis e estabelecidas limitações à edificabilidade necessárias para garantir a segurança, a saúde e o conforto da população e a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, mas não fixa, contudo, uma metragem de afastamento pré-determinada, aos moldes do que está em vigor. Determina que as faixas não edificáveis e as limitações à edificabilidade incorporarão as servidões e restrições a) vinculadas a infraestruturas de transporte, saneamento, energia e telecomunicações ou b) fixadas em ato administrativo editado no âmbito das políticas de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural.</p> <p>Na CDR, foi aprovado parecer acolhendo o PLS 66/2014, por ser então considerado mais conveniente à autonomia municipal, respondendo melhor à ampla variedade de projetos de loteamento com que as prefeituras se defrontam.</p> <p>Na CMA, o relator, no que diz respeito à faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, compartilha da proposta veiculada no PLS 66/2014, ao criar um regramento consentâneo à autonomia municipal em realizar o planejamento do uso e ocupação do espaço urbano. Assim, entende que o PLS 66/2012 é o que melhor garante a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que previne e reduz o risco de acidentes, além de garantir a autonomia municipal. No entanto, propõe substitutivo, que promove ajustes especialmente em relação à proteção das áreas ambientalmente frágeis, além de acolher parcialmente a concepção do PLS 408/2012, no tocante ao aumento da faixa não edificável para 30 metros, somente ao longo das águas correntes e dormentes, adequando a Lei nº 6.766, de 1979, às disposições do novo Código Florestal.</p> <p>1) A matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com relatório favorável ao PLS 66/2014 e pela rejeição do PLS 408/2012; 2) Sendo aprovado o Substitutivo, a matéria será incluída na Pauta da próxima Reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3. Constatou da pauta em 25/04/2017; Adiado.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 23/02/2016, o relatório foi lido. 2. Constatou da pauta em 25/4/2017; Adiado.
8	<p>PLS 162/2015</p> <p>Ementa: Incentiva a aquaponia, pelo uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e agricultura.</p> <p>Autoria: Senador Benedito de Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O PLS tem por escopo incentivar a aquaponia, com vistas à produção e comercialização de produtos aquícolas e agrícolas. A proposição isenta a aquaponia da licença de que trata o art. 25 da Lei nº 11.959, de 2009, e concede aos proprietários rurais que a desenvolvem os seguintes benefícios: prioridade na concessão e renovação de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 1997; incentivos fiscais; qualidade de fornecedor preferencial da produção aquícola e agrícola ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003; e crédito rural com juros diferenciados, na forma do regulamento.</p> <p>O relator propõe três emendas. A primeira altera o conceito dado para aquaponia, que difere do adotado pela FAO. A segunda substitui a expressão "proprietários rurais" por "produtores rurais", de forma a contemplar também os que não detenham a titularidade da terra. A terceira emenda insere dispositivo para estimular a produção aquapônica por famílias de baixa renda no meio urbano.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com Parecer favorável ao Projeto. 2. Constatou da pauta em 25/4/2017; Adiado.
9	<p>PLS 214/2015</p> <p>Ementa: Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para a finalidade de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.</p> <p>O relator propõe emenda para também excluir, juntamente com a silvicultura, a exploração de recursos aquícolas vivos e a atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com Parecer favorável ao Projeto; 2. Sendo aprovada a Emenda, a matéria será incluída na Pauta da próxima Reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3. Constatou da pauta em 25/4/2017; Adiado.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 232/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, para incluir como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro o controle da erosão marítima e fluvial.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação com a emenda que apresenta.	<p>O PLS acrescenta o controle de erosão marítima e fluvial como aspecto a ser contemplado na elaboração do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC).</p> <p>O relator propõe emenda para substituir a expressão “erosão marítima e fluvial”, por “prevenção e controle da erosão e inundação costeira”, por esta ser tecnicamente mais adequada.</p> <p>1. Sendo aprovada a Emenda, a matéria será incluída na Pauta da próxima Reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2. Constatou da pauta em 25/4/2017; Adiado.</p>
11	<p>PLS 259/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação	<p>O projeto altera os arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 2007, para incluir entre as diretrizes e os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico o fomento de tecnologias que possibilitem a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas para o abastecimento da população.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, destacando que, apesar de ações já existentes no âmbito do Executivo Federal e estaduais (como a construção de cisternas ou programas de oferta de águas), a dessalinização de água salobra pode ser vista como alternativa complementar, a ser utilizada em localidades nas quais as opções mais baratas de fornecimento de água não puderem ser adequadamente implementadas.</p> <p>1. A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com Parecer favorável ao Projeto;</p> <p>2. A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>3. Constatou da pauta em 25/04/2017; Lido o relatório, ficam adiadas a discussão e votação da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 02/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 224/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação com as emendas que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei nº 12.334, de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.</p> <p>Dentre as disposições, destacam-se: (i) modificação de critérios para inclusão de barragens no âmbito da PNSB, (ii) aperfeiçoamento das definições dos termos barragem e empreendedor; (iii) inclusão das definições de acidente e desastre, (iv) determinação de que a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa. Ademais, agrega às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a de (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e de (ii) organizar a Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação da matéria, propondo 16 emendas, elaboradas após apreciação de sugestões das áreas técnicas da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); do Grupo de Trabalho (GT) Mineração; e da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, entre outras instituições. As emendas buscam aprimorar o projeto, com modificações pontuais, tais como: aperfeiçoamento da definição de conceitos (como "empreendedor", por exemplo); padronização de redação; definição de critérios para órgãos fiscalizadores; estabelecimento do marco temporal para disponibilização do Plano de Segurança da Barragem (início do enchimento da barragem, em vez do início da construção da barragem); e tipificação de crimes e aumento de valor mínimo de multa.</p> <p>1. Constou da pauta em 15/04/2017; Adiado.</p>
13	<p>PLS 248/2014</p> <p>Ementa: Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação	<p>O PLS pretende estabelecer regras para preservar as características naturais da calha principal e do curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. Os objetivos da proposta são: 1) contribuir para a preservação ambiental do rio; 2) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; 3) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do rio; e 4) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso.</p> <p>Com tais finalidades, propõe-se a proibição da construção de qualquer tipo de barragem, eclusa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia. O infrator das proibições estabelecidas fica sujeito a penalidades como advertência, embargo e destruição de obra ou empreendimento irregular e multa, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.